



## INDICAÇÃO

**Considerando** a importância de garantir o cuidado integral nos primeiros dias de vida da criança, promovendo o vínculo afetivo, a divisão igualitária das responsabilidades parentais e a proteção da família;

**Considerando** que o nascimento ou adoção de uma criança é um momento de grande demanda emocional, física e prática, exigindo a presença ativa e acolhedora de uma rede de apoio que inclua também o pai ou o responsável não parturiente;

**Considerando** que a ampliação da licença paternidade e não parturiente possibilita o envolvimento direto nos cuidados com o recém-nascido, como alimentação, higiene, consultas médicas e adaptação da rotina familiar, o que é essencial para o desenvolvimento saudável da criança;

**Considerando** que a presença do parceiro(a) durante o puerpério é fator protetivo importante para a saúde física e emocional da mãe, reduzindo os riscos de exaustão, depressão pós-parto e sobrecarga, promovendo o bem-estar da família como um todo;

**Considerando** que o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal assegura a licença paternidade, e que esta pode ser ampliada por legislação própria; os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal;

**Considerando** o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal de que os direitos da parentalidade devem ser estendidos a casais homoafetivos e não parturientes, conforme julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277;

**Considerando** que diversos municípios brasileiros têm ampliado suas políticas públicas no sentido de assegurar uma licença parental mais justa, inclusiva e abrangente;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação da licença paternidade e não parturiente para 30 (trinta) dias consecutivos aos servidores públicos do Poder Executivo e Autarquias do Município de Pirassununga, por ocasião do nascimento, adoção ou guarda judicial de filho(a), incluindo casais homoafetivos, a fim de garantir os direitos familiares, o cuidado com a criança e o fortalecimento da rede de apoio nos primeiros dias de vida.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
**Vereadora**

cl/

## ANTEPROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



*“Dispõe sobre a ampliação da licença paternidade e não parturiente no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a licença paternidade e não parturiente de 30 (trinta) dias consecutivos, concedida aos servidores públicos do Poder Executivo e Autarquias do Município de Pirassununga por ocasião do nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial de filho ou filha.

**Art. 2º** A licença será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado de documentação comprobatória do nascimento, adoção ou guarda judicial, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento.

**Art. 3º** A licença prevista nesta Lei será extensiva ao cônjuge ou companheiro(a) não parturiente, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou estado civil, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, que assegura igualdade de direitos.

**Art. 4º** Durante o período da licença, o servidor terá direito à remuneração integral, vedada a convocação para qualquer atividade laboral no âmbito municipal.

**Art. 5º** Esta Lei não afasta o direito a outras licenças previstas na legislação federal e municipal, podendo ser complementada por legislações específicas de proteção parental.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
**Vereadora**

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2334W034Z2CP84SW>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2334-W034-Z2CP-84SW**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 550/2025 - PROTOCOLO: 4330/2025 - 01/08/2025 - 14:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 2334-W034-Z2CP-84SW